

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 714/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO M. VASCONCELLOS

CORREÇÃO
VISTO 20/10/78
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TST da 4.ª Região
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mes de novembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por LAURI ROGÉRIO WOLFF contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad.periculosidade, dev.parcela ref.imposto sindical, alteração sal, av. pr., int. hs. ext. s/av. pr., 13º sal. e fér.; FGTS, juros e correção monetária.

Cr\$ 3.812,00

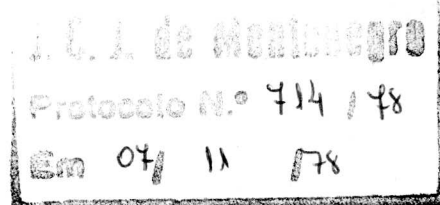
od. 108 07/02/78 23/01/78 24/11/78 24/11/78 24/11/78 24/11/78
Em 24/11/78 Em 23/01/78 Em 24/11/78 Em 24/11/78 Em 24/11/78
Diretor de Secretaria Diretor de Secretaria Diretor de Secretaria Diretor de Secretaria Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
16/02/78 às 16:00h.
Em 07/02/78
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LAURI ROGÉRIO WOLFF

Reclamada.: CONSTRUTORA FERREIRA GNEDES S.A.



LAURI ROGÉRIO WOLFF, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado em Concórdia, Santa Catarina, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GNEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de fevereiro de 1978, como auxiliar de manutenção, mas exercendo, também, a função de abastecedor de veículos da Reclamada, sem que percebesse adicional de periculosidade.

2- Que, desde sua admissão, percebia R\$ 10,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que a Reclamada descontou por duas vezes o imposto sindical do Reclamante, mas não lhe concedeu aumento salarial proporcional a seu tempo de serviço, que foi na base de 42%.

4- Que o horário de trabalho do Reclamante era das 7 horas às 16 horas, com prorrogações de horário, cujo excedente era pago ao Reclamante sob o título de prêmio de produção, perfazendo, em média, mensalmente, 49 horas extras, as quais não integraram os cálculos das parcelas rescisórias.

5- Que, em 16 de setembro do corrente ano, o Reclamante foi despedido, sem justa causa, tendo recebido o aviso prévio, porém, a Reclamada não o deixou trabalhar durante o aviso e nem lhe pagou o valor correspondente ao mesmo.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Adicional de periculosidade	a	calcular
2- Devolução da parcela referente a imposto sindical.....	Cr\$	40,00
3- Alteração salarial.....	a	calcular
4- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	2.400,00
5- Integração das horas extras sobre:		
- Aviso prévio	Cr\$	588,00
- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$	392,00
- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$	392,00
6- FGTS com acréscimos legais	a	calcular
7- Juros e correção monetária.....	a	calcular
- S U B T O T A L	Cr\$	3.812,00

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao

EM BRANCO

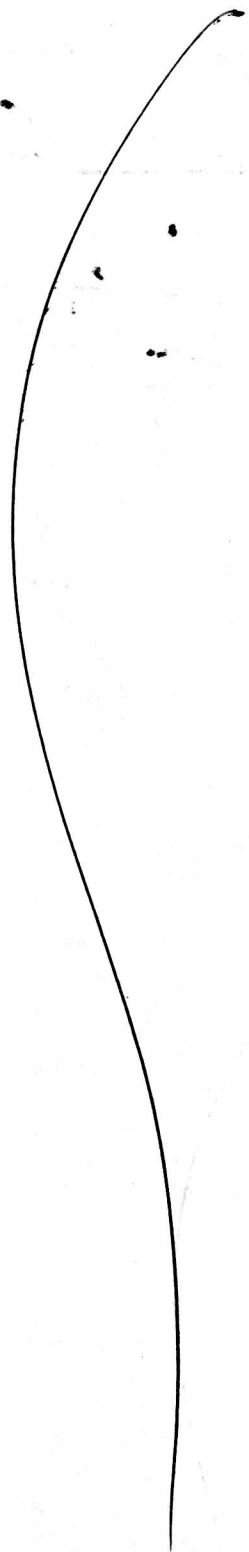
4
Q.
pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem pos-
tos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 06 de novembro de 1978.



Elod de A. Perreira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 88
INPS 10959243124



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 24 de novembro de 1978 as 13h
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. e refe
através de sua procuradora - Exp. not. - red.
e ao IAPAS através do Sr. Of. Justiça.

Para ciência da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de novembro de 1978

RECEBI:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE - LAURI ROGÉRIO WOLFF, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado em Concórdia, Santa Catarina.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista conta CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos, e substabelecer.

Montenegro, 17 de outubro de 1978.


Lauri Rogério Wolff

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capito Cruz, 1077 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Lauri Rogério Wolff;</u>	
assinada(s) na presença de <u>Antônio Luiz Hinder</u> Tabeleiro	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.	
Montenegro, 17. OUT. 1978	
Antônio Luiz Hinder	Tabeleiro
Adamiir Erion Agendes	Oficial Ajudante

6
A.

I. A. P. A. S.
10 NOV 1978
MONTENEGRO

CHEFE SEÇÃO INSCRIÇÕES E DIV. ATIVA

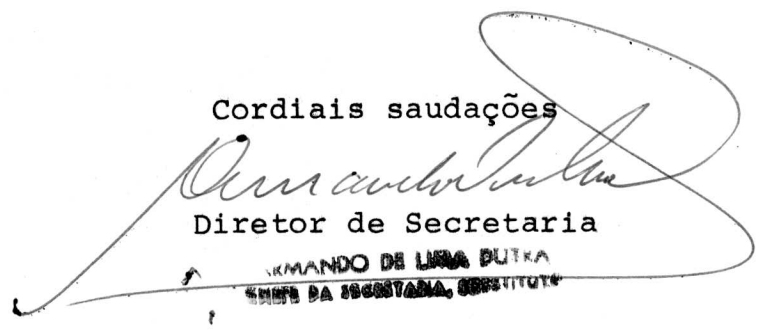
Of. Nº / Montenegro, 07 de novembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 714 / 78, desta Junta, ajuizado por .. LAURI ROGERIO WOLFF..... contraCONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A..... com endereço à Pólo Petroquímico - Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, CONSTITUICAO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 10 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 714/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **A CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **PKK** **Pólo Petroquímico-Montenegro**

PARTES: Reclamante: **LAURI ROGÉRIO WOLFF**

Reclamado: **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **novembro/78**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 07 de novembro de 19 78

Em 13.11.78

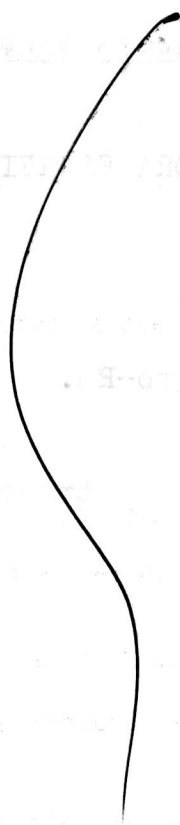
Assinatura manuscrita
ARRANDO DE LIRA BUIA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 13 pp, às 17:30h nos escritórios da Rcdá., sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu chefe de escritório e preposto, sr. SILVIO PILGER tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o - original e cópia da reclamatória ficando ciente Montenegro, 14 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

XXX



JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8

Em 24 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




82/83

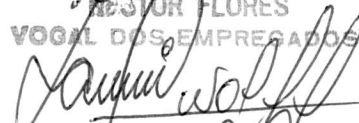
PROCESSO N°.....714/78..

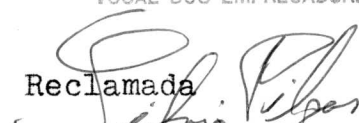
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes o reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial arquivada na S, digo, nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Silvio Ernani Pilger, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA; digo. Pela procuradora do reclamante a quem foi dada a palavra a pedido, por ela foi dito que suas testemunhas não compareceram embora convidadas, que por isso requer que sejam notificadas, solicitando, também um prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços. O pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 30 de novembro, às 14:00 horas, para nova audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

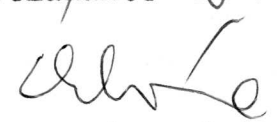

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


Procuradora do reclamante


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9.
A-

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Silve Ernani P. Lger

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé,

Montenegro, 24 / 11 / 1928.

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ni detre do pe-
tripe, que segue.

Em 24 de 11 de 19 78

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LAURI ROGÉRIO WOLFF

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 566 178

Em 24 / 11 / 78

1.º dos autos.
Notifique-se.
24-11-78
B. Vasconcelos

X MÁRIO ...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LAURI ROGÉRIO WOLFF, já qualificado nos autos do processo trabalhista, em que contende com CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., por sua procuradora infra-assinada, vem, com todo o acatamento, em atenção ao deferimento constante do termo de audiência, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha, a fim de que a mesma seja notificada para comparecer em audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 24 de novembro de 1978.

Elod de A. Peretra Pinto
Elod de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 56
INPS 10959243124

TESTEMUNHA:

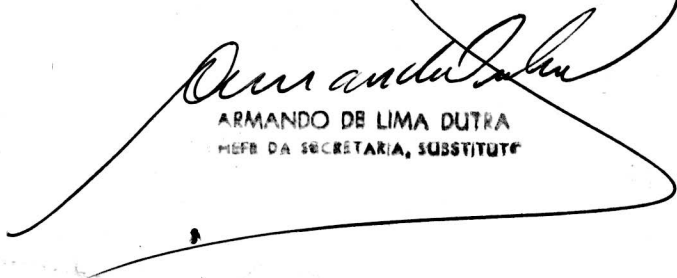
- BERNARDINO VASCONCELOS CAVALHEIRO, residente e domiciliado na Fazenda Paqueta, em frente ao Armazém da Dona Paula, neste município.

CERTIDÃO

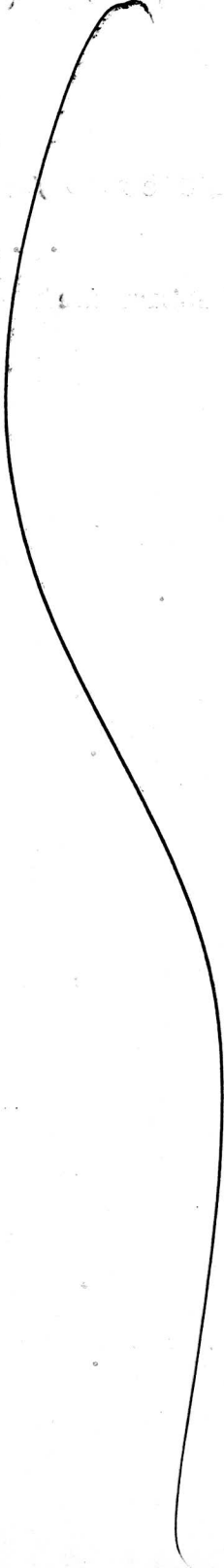
CERTIFICO que al do Sr. Jui

expedido mot. e testemunhas
através do Sr. Of. de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 24-11-78.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 714/78

Pela presente, fica notificado BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO
domiciliado na Fazenda Paquete, em frente do Armazem da Dona Paula-N/C
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
30 de novembro de 19 78, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por LAURI ROGERIO WOLFF contra CONSTRUTORA FER-
REIRA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.

Montenegro, 24 de novembro de 19 78


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Bernardino V. Cavallero

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:05h na Fazenda Serviex (Capela-SS Cai), sendo aí, notifiquei a BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada in data de
Ata fls. 12 e 13.
Em 30 de 11 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada in data de
Ata fls. 12 e 13.
Em 29 de 11 de 1978.

sem efeito
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12/13

PROCESSO N.º 714/78

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS, juros e correção monetária. Presentes as partes, a reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Derly Cantini Paulo, com credencial arquivada na Secretaria da Junta.

DEFESA PRÉVIA: que a admissão do reclamante foi em primeiro de fevereiro de 1978 para a função de auxiliar de manutenção, cujo serviço compreende o controle dos veículos em matéria de lubrificação; que o reclamante apenas verificava as datas em que deviam os veículos serem lubrificados ou receberem troca de óleo, veículos e máquinas; que o reclamante não fazia o serviço de lubrificar nem abastecer, apenas mandava fazer por outros empregados; que o imposto sindical foi cobrado somente uma vez; que a segunda vez a que o reclamante se refere, corresponde ao aumento determinado pelo dissídio coletivo; que as horas extras integraram o pagamento das parcelas pleiteadas na inicial, de acordo com a média e por isso não cabe o pedido na forma do que está feito; que o reclamante foi demitido, mas não tem direito ao aviso prévio na forma da inicial porque teve ele o prazo do aviso de trinta dias porém trabalhou somente os três primeiros dias, tendo recebido o respectivo salário; que após o terceiro dia o reclamante se afastou do serviço e só voltou na empresa no dia 16 de outubro, um dia depois do vencimento do prazo do aviso prévio; que não cabe aumento de salário em razão de dissídio porque o reclamante não foi atingido pelo mesmo, eis que ganhava ele salário maior do que o mínimo legal, e ainda que tivesse direito estava ele ganhando mais do que o salário mínimo, ou o aumento;



131/B

que o reclamante nunca trabalhou em contato com o elemento de periculosidade, tanto que a única vez que lhe foi determinado para substituir o bombeiro, que estava doente, por um dia, o reclamante se negou; que quanto ao depósito no FGTS não cabe o pedido de juros e correção monetária porque o reclamante recebeu as guias AM pelo código 01 e as parcelas pleiteadas deviam ter sido pagas pelo banco, na ocasião da apresentação das guias que por isso pede seja julgada Improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi requerido que seja notificada a sua testemunha de nome Joel Gonçalves, empregado da reclamada, pessoa que foi convidada para audiência, mas que não compareceu nesta data porque se encontra doente conforme prova o atestado que neste ato apresenta, mas que compareceu na audiência anterior que foi suspensa para notificação da testemunha do reclamante. O pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de dezembro de 1978, às 13:20 horas, devendo ser notificada a testemunha. Pelo reclamante foi requerido a juntada de nove documentos. Pela reclamada foi requerida a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos, digo, pelo reclamado foi requerido o depoimento do reclamante. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que assinou o aviso prévio dado pela reclamada com um prazo de 30 dias, que não continuou trabalhando porque na ocasião que lhe deram o aviso prévio tomaram a chave da seção do depoente, determinaram que o depoente retirasse os seus pertences particulares e que não mais voltasse na seção; Nada mais foi perguntado. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de dezembro de 1978, às 13:20 horas, devendo ser notificada a testemunha da reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
REATOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Reclamante

[Signature]
MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Procuradora do reclamante
Bernardino S. Casaltus
Testemunha do reclamante

Reclamada
[Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

148

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Derly Canini Paulo

tem o cargo de empregado, arrolado na
Secretaria desta Junta

Do Fés

Montenegro, 30/11/1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15/10

Esta folha contém ~~um~~ documentos

Dr. ALBERTO B. MEDEIROS
C. R. M. 4165 - C. P. F. 053419900
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia
Consultório - Rua Osvaldo Aranha, 1620 - Montenegro

Atestado

Atesto, para os devidos
fins, que o senhor
Jail Gonçalves encontra-
-se sob meus cuidados

médicos, necessitando
de repouso no leito
de 27.11.78 e 04.12.78.

Montenegro, 27.11.78

Alberto

DR. ALBERTO BORGES DE MEDEIROS
CRM 4165 - CPF 053419900

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

ENDEREÇO **Br, 386 Km 22 Montenegro**

ATIVIDADE **Construção civil** CGC/MF N.º _____ MATRÍCULA DO INPS **1912400266/72**

EMPREGADO **LAURI ROGÉRIO WOLFF** N.º DA CTPS **31521** SÉRIE **392**

REGISTRO N.º **149** CARGO **Aux. Almojarifado** ADMISSÃO EM **21** / **02** / 19 **78**

DESLIGAMENTO EM **15** / **10** / 19 **78** AVISO PRÉVIO EM **16** / **09** / 19 **78** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **21** / **02** / 19 **78** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **10,00 P/ hora**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário Cr\$ 1.920,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Adicional Periculosidade .. Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ 1.600,00	Adicional Insalubridade .. Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Adicional Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - mês(es) 09-10 Cr\$ 160,00
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - 10 % Cr\$ 198,40
Saldo de Salários Cr\$ _____	fgts 13º salário Cr\$ 128,00
	TOTAL BRUTO Cr\$ 4.006,40

DESCONTOS

Previdência Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 138,20	
Adiantamentos Cr\$ _____	
seguro de vida Cr\$ 26,00	
cantina Cr\$ 2,00	
	Cr\$ 166,20
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 3.840,20	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ = **3.840,20=**
 (**Três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos, x.x.x.x.**)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro **16** de Outubro de 19 **78**

Lauri Rogério Wolff
 EMPREGADO

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

EMPREGADO

SÃO PAULO

OBRAS

NOME LAURI ROGÉRIO WOLFF
FUNÇÃO Aux. manutenção TURMA 07
ANO 78 MÊS fevereiro CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>56</u>	hs. a Cr\$ <u>10,00</u>	Cr\$ <u>560,00</u>
2 Hs. Extras	<u>12</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>144,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>84,00</u>
4 Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$
5 13.º		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$			<u>788,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>63,00</u>	
2 I.N.P.S. 13.º	Cr\$	
3 Imp Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>	
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7	Cr\$	
8	Cr\$	
Total dos Débitos Cr\$		<u>109,00</u>
Líquido		Cr\$ <u>679,00</u>
Salário Família		Cr\$ <u>-</u>
Saldo a Receber		Cr\$ <u>679,00</u>

RECEBÍ

$$\begin{array}{r} 288 \\ 2 \\ \hline 6304 \end{array}$$

63,00

32,20

259,70

649,90

298,24

948,14

$$\begin{array}{r} 960 \\ 252 \\ \hline 1212 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 21 \\ 24 \\ \hline 2752 \end{array}$$

Engenho

Cr\$ 100,00

V A L E

~~ben ouzuro~~

para Lauri Rogério Wolff

chapa n.º 149

07 de abril

de 1978

Lauri Wolff

Assinatura



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

EMPREGADO

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
 FUNÇÃO Aux. manutenção TURMA 07
 ANO 78 MÊS março CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	200	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 2.000,00
2 Hs. Extras	49	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 588,00
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 276,00
4 Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 320,00
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.184,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ 254,70
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6 cantina	Cr\$ 20,00
7 sindical	Cr\$ 80,00
8 abono	Cr\$ 27,71

Total dos Débitos Cr\$ 408,41
 Líquido Cr\$ 2.775,59
 Salário Família Cr\$ -
 Saldo a Receber Cr\$ 2.775,59

RECEBI

Lauri Rogério Wolff



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogerio Wolff

FUNÇÃO Aux Manutenção TURMA 10

ANO 78 MÊS maio CHAPA 149

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>10,00</u>	Cr\$ <u>1,920,00</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>504,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>904,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>10,000</u>	Cr\$ <u>400,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 3,728,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>298,24</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>catina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 <u>abono</u>	Cr\$ <u>362,00</u>
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 706,24

Liquido Cr\$ 3,021,76

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 3,021,76

RECEBI

Lauri Rogerio Wolff

Wolff

298,24

332,20

254,70

63,00

948,14

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME LAURE ROGÉRIO WOLFF

FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA 07

ANO 78 MÊS Junho CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>2.080,00</u>
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>600,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>260,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>320,00</u>
5	13.o				/12 Cr\$	
6	Férias				/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	
Vir. BRUTO						Cr\$ <u>3.260,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>260,80</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Sindical</u>	Cr\$	<u>40,00</u>
8		Cr\$	
Total dos Débitos			Cr\$ <u>346,80</u>
Líquido			Cr\$ <u>2.913,20</u>
Salário Família			Cr\$ <u>-</u>
Saldo a Receber			Cr\$ <u>2.913,20</u>

RECEBI

Laure Wolff



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Leuri Rogério Wolff
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA _____
ANO 78 MÊS julho CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>2.080,00</u>
2	Hs. Extras	<u>24</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>288,00</u>
3	P. Prod.	<u>3 + 10 HD</u>	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>236,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$	<u>10,00</u>	Cr\$	<u>400,00</u>
5	13.º			/12	Cr\$	_____
6	Férias			/12	Cr\$	_____
7	Aviso Prévio				Cr\$	_____
8					Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 3.004,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>240,30</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	_____
3	Imp. Renda	Cr\$	_____
4	Adiantamento	Cr\$	_____
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Armazem</u>	Cr\$	<u>200,00</u>
8		Cr\$	_____

Total dos Débitos Cr\$ 486,30
Líquido Cr\$ 2.517,70
Salário Família Cr\$ _____
Saldo a Receber Cr\$ 2.517,70

RECEBI _____

Leuri Rogério Wolff

... esta folha contém ~~123~~ documentos

18/10

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff

FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA _____

ANO 78 MÊS agosto CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	200	hs. a Cr\$	10,00	Cr\$	2.000,00
2	Hs. Extras	24	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	288,00
3	P. Prod.	13 + 20 HD	hs. a Cr\$		Cr\$	556,00
4	Repouso Rem.	24,	hs. a Cr\$	10,00	Cr\$	240,00
5	13.º			/12	Cr\$	
6	Férias			/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8	_____				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.084,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	246,70
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	26,00
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	20,00
7	_____	Cr\$	
8	_____	Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 292,70

Líquido Cr\$ 2.791,30

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 2.791,30

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lauri Rogério Wolff
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA
ANO 78 MÊS set. CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	120	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 1.200,00
2	Hs. Extras	19	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 228,00
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 260,00
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$ 10,00	Cr\$ 320,00
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>2.008,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 160,60
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6	Cantina	Cr\$ 20,00
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos. Cr\$ 206,60
Líquido Cr\$ 1.801,40
Salário Família Cr\$ -
Saldo a Receber Cr\$ 1.801,40

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME LAURI ROGÉRIO WOLFF
FUNÇÃO Aux. Manutenção TURMA _____
ANO 78 MÊS outubro CHAPA 149

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$	
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$	
4	Repouso Fem.	hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		8/12 Cr\$	<u>1.920,00</u>
6	Férias		8/12 Cr\$	<u>1.600,00</u>
7	Aviso Prévio	fgts 09-10	Cr\$	<u>160,60</u>
8		fgts 13º + 10%	Cr\$	<u>326,40</u>
			Vir. BRUTO Cr\$	<u>4.006,40</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$		
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>138,20</u>	
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$		
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>	
6	<u>cantina</u>	Cr\$	<u>2,00</u>	
7		Cr\$		
8		Cr\$		
			Total dos Débitos Cr\$	<u>166,20</u>
			Líquido Cr\$	<u>3.840,20</u>
			Salário Família Cr\$	
			Saldo a Receber Cr\$	<u>3.840,20</u>

RECEBI

A presente folha contém um documento

19/8

AVISO PRÉVIO

EMPREGADOR

Ilmo. Sr.

LAURE ROGERIO WOLFF

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de 30 dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 15/10/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

Horário de Trabalho:

- 2.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
- 3.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
- 4.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
- 5.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
- 6.ª-feira = 7,00 às 14,00 h.
- Sábado = 7,00 às 14,00 h.

Montenegro, 16 de setembro de 1978

Construtora Ferreira Guees S.A.

Reg. Ar. P. carimbo da empresa
Chefe Escritório

Ciente: x

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o detre foi
expulso not. a testemunhas
de sede, conforme Ats.
DOU FE. Montenegro, 30-11-78.

Armando de Lima Outra
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





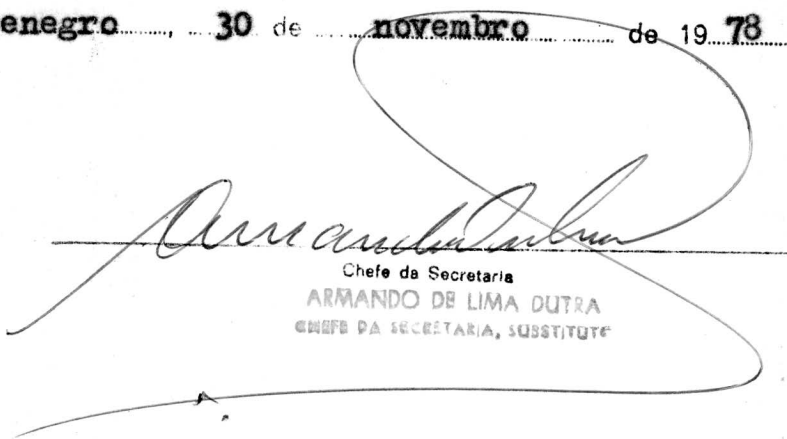
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 714/78

Pela presente, fica notificado **JOEL GONÇALVES**
domiciliado na **Construtora Ferreira Guedes SA- Polo**, para
(nome)
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro, às **13:20** horas do dia
14 de **dezembro** de 19 **78**, à audiência relativa à reclamação
mação apresentada por **Lauri Rogério Wolff x Construtora Ferrei**
ra Guedes SA, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, como testemunha apresentada pela
Reclamada.

Montenegro, 30 de novembro de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de ontem, às 18:30 hrs, na rua Prospero Mottin, local de residência do sr. JOEL CONÇALVES o qual notifiquei, tendo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 14 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata No. 21 e

doc. No 22

Em 14 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



21/83

PROCESSO N° 714/78

Aos quatorze(14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, Dr. Luiz Antonio Rosa, que junta credencial. Pela procuradora do reclamante foi dito que, embora tivesse sido notificada a testemunha de nome Bernardino Vasconcellos Cavalherio e por isso requer que seja notificada. Pelo Sr. Presidente foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 23 de janeiro de 1979, às 13:00 para prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Mirand...
MÁRIO MIRAND...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Luiz Antonio Rosa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Antonio Rosa

em carta de proposta, arquivada na
secretaria desta Junta.

Dou Fé.

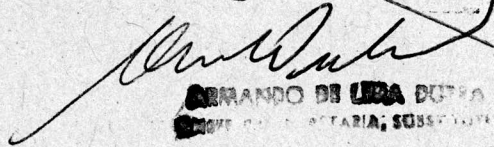
Montenegro, 14 / 12 / 1937

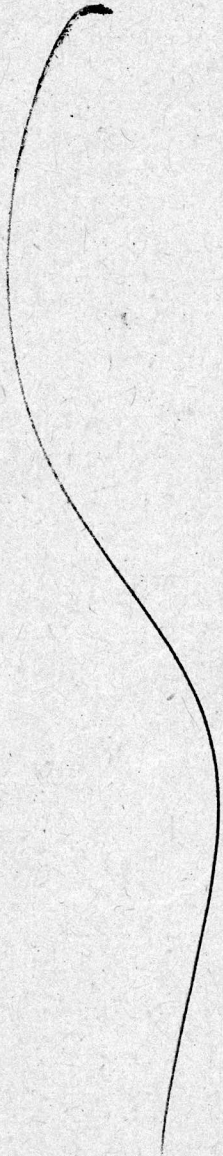
Armando de Lima Dutra
CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
UNIFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

~~foi expedida notificação a~~
~~testemunha, através de Sr. Of. Justiça~~
DOU FE. Montenegro, 10.01.79


ORLANDO DE LIDA DUTRA
PROF. DE DIREITO; SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 714/78

Pela presente, fica notificado BERNARDINO VASCONCELLOS CAVALHEIRO
domiciliado na Fazenda Paquete, em frente do armazém Dona Paula
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz 1643, às 13:00 horas do dia
23 de janeiro de 19 79, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por LAURI ROGERIO WOLFF (nome) contra CONSTRUTORA FER-
REIRA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.

Montenegro, 10 de janeiro de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, procedi diligência no dia de hoje ao endereço retro, não tendo encontrado a testeumna, em referênciã.

MONTENEGRO, 15 de janeiro de 1.979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

Oficial de Justiça Avliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 24
e doc fls 25 e 26

Em 13 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



24/83

PROCESSO N.º 714/78

Aos **vinte e três** dias do mês de **janeiro** do ano de mil **setenta e nove**, às **treze** horas, noventa e nove, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. **Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LAURI ROGÉRIO WOLFF** reclamante e **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS, juros e correção monetária. Presentes as partes. o reclamante representado por sua procuradora. Pela procuradora do reclamante foi dito que a sua testemunha não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, e por isso requer prazo para verificar e apresentar o local onde se encontra a referida pessoa a fim de que seja notificada. Pela reclamada foi requerida a juntada de dois documentos. Pelo Sr. Presidente foram deferidos os pedidos, tendo sido deferido a procuradora do reclamante um prazo de cinco dias para apresentar o endereço da testemunha. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de fevereiro de 1979, às 13:30 horas. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada, digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições, digo, foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 07 de fevereiro de 1979, às 13:40 horas. Nada mais. Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que o Sr. Vogal dos Empregados propôs o acordo perante a reclamada e procuradora do reclamante pelo valor de Cr\$ 2.000,00, entendendo que a fim de poder receber de imediato, seria de interesse do reclamante. Pela procuradora do reclamante foi dito que não concorda. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Procuradora do Reclamante: *[Signature]*
NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
 Reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25/16

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Marmores e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, de Porto Alegre

SEDE PRÓPRIA: Rua José do Patrocínio, 1212 - Fone 21-45-97

Porto Alegre, 12 de julho de 1978

ILMO. SR.
DIRETOR DA FIRMA

N/CAPITAL

REF.: REVISÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Marmores e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, de Porto Alegre, leva ao conhecimento de V.Sa., que foi o seguinte o acordo homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, conforme Proc. TRT. 2290/78, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

PRIMEIRA: - As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato suscitado concede rão a seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato suscitado, uma majoração salarial variável, nos seguintes percentuais: a) - 42% (quarenta e dois por cento) para os empregados com salário em 15 de junho de 1978, inferior ou igual a Cr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos) por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; b) - 40% (quarenta por cento) para os empregados com salário em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos) inferior ou igual a Cr\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; c) - 38% (trinta e oito por cento) para os empregados com salário, em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por hora ou seu equivalente por dia, semana ou mês.

As majorações salariais supra-indicadas incidirão sobre os salários resultantes da revisão anterior Proc. TRT. da 4a. Região nº 1934/77, ou seja, sobre os salários de 16 de junho de 1977, compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando exeto os provenientes de:

- a) término de aprendizagem
- b) implemento de idade
- c) promoção por antiguidade ou merecimento
- d) transferência de cargo, função ou de localidade

SEGUNDA: - Aos empregados admitidos após a data base de 16 de junho de 1977, serão concedidos tantos 1/12 da majoração salarial de sua faixa, quantos forem os meses trabalhados anteriormente à data de instauração da revisão e que terão como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido antes de 16 de junho de 1977.

TERCEIRA: - As empresas descontarão de seus empregados a quantia correspondente a 01 (um) dia de salário e recolherão estes descontos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da homologação do acordo, sob pena de aplicação de cláusula penal de 20% (vinte por cento).

QUARTA: - O presente acordo terá vigência pelo prazo de doze meses a iniciar-se em 16 de junho de 1978 e a terminar em 15 de junho de 1979.

Assim, certos de que Vossa Senhoria dará integral cumprimento ao presente acordo, aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil,
de Marmores e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso,
de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica
para Construção de Porto Alegre



CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 31.º andar, neste ato denominada simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. LAURI ROGERIO WOLFF

portador da Carteira Profissional n.º 31.521 série 392 R G....., doravante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) - O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de Auxiliar de Manutenção na seção..... percebendo o salário de Cr\$. 10,00 P/hora (Dez cruzeiros. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por Hora

2.º) - Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de diversos..... quando lhe for necessário.

3.º) - O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.º) - O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) - O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 21 / 05 / 1978

6.º) - Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) - Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Montenegro 21 de 02 de 1978

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

CERTIDAO

CERTIFICO que *de acordo o prazo,*

pto. No 24, sem que o Procurador
de Aca. apresentasse o pedido de tis-
DOU FÉ. Montenegro, 30-01-79. *tamunha.*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*aguarde-se
a audiência.*

1º - 2 - 79

M. Tarantini

MÁRIO TARANTINI
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

Fogo Juntado da 1ª Pls.

28 a 30

Em 07 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUSP.



28/85

PROCESSO N.º 714/78

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes, representadas pelos seus procuradora e preposto. Pela procuradora do reclamante foi dito que envidou todos os esforços mas não conseguiu o endereço da testemunha e por isso desiste da mesma. O pedido foi deferido.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOEL GONÇALVES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, almoxarife, residente na rua Próspero Mottin, 286 nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que nunca viu o reclamante abastecendo qualquer veículo na reclamada; que sabe que o reclamante nunca trabalhou em bombas abastecendo veículos; que a bomba de gasolina da reclamada fica distante de 40 a 50 metros do escritório onde ficava trabalhando o reclamante; que o depoente trabalha há 4 anos para a reclamada; que o depoente é encarregado do almoxarifado da reclamada; que o reclamante era auxiliar da manutenção na parte do escritório; que a manutenção no escritório compreende a verificação dos papeis e formulários necessários para o trabalho; que o reclamante não fazia verificações se os veículos precisariam ou não de lubrificação; que o reclamante não tinha nenhuma interferência com veículos da firma. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ARI FERNANDES DE QUADROS, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife da reclamada, há, digo, desde janeiro de 1978; residente na Vila Industrial, nº 139 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe



sabe que ele não trabalhou na reclamada abastecendo qual - quer veículo; que o abastecedor é o depoente a partir de 14 de janeiro de 1978 até outubro daquele ano; que no tempo que o depoente trabalhou para a reclamada era somente o depoente o bombeiro; que o depoente certa vez adoeceu e não trabalhou na bomba e o que sabe é que o reclamante não trabalhou o substituindo; que o reclamante trabalhava na parte burocrática da reclamada; que o reclamante permanecia no escritório e determinava que fizesse as verificações para ver se os caminhões precisassem de lubrificações; que quem fazia as verificações nos veículos era o próprio motorista dos veículos. Nada mais foi perguntado.


Testemunha


Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta a inicial e aduz que na própria contestação a reclamada disse que o reclamante verificava os veículos se era necessária a lubrificação ou não; que o reclamante tem direito a receber a alteração salarial em face da prova constante do documento de folhas 25; que o aviso prévio é devido porque foi a própria reclamada que tirou a chave do reclamante não permitindo mais seu trabalho; que a integração das horas extras nas parcelas rescisórias são devidas por que não foram pagas; cabendo também a integração das mesmas no FGTS; que por isso pede se ja julgada Procedente a reclamatória. **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que em nenhuma ocasião teria dito que o reclamante fazia revisão nos veículos, tendo dito apenas que o reclamante revisava os papéis ou registro para ver se era necessário lubrificações; que a prova cabe a quem alega e o reclamante não fez prova das suas alegações, com exceção da alteração no salário decorrente do dissídio coletivo; que o reclamante recebeu os dias por ele trabalhado no aviso prévio que o saldo do aviso prévio não é devido porque o reclamante não quis trabalhar, devendo, por isso ser julgada improcedente a reclamatória, exceto na parte do dissídio coletivo. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 16 de fevereiro às 16:00 horas, para audiência de julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário M. Vasconcelos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
 Reclamante

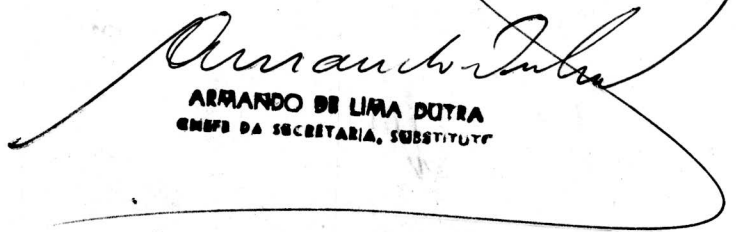
[Signature]
 Reclamada

[Signature]
 ARMANDO DE LIMA OLIVEIRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de uma
sessão de fls. 31 a 33.

Em 16 de fevereiro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



31/88

RECLAMAÇÃO Nº 714/78

Reclamante: LAURI ROGERIO WOLFF

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA - VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LAURI ROGÉRIO WOLFF reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de adicional de periculosidade, devolução do valor do imposto sindical, alteração de salário, aviso prévio, integração das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário proporcional e sobre férias proporcionais e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou o seguinte: que a função do Reclamante era auxiliar de manutenção, compreendendo verificar as datas em que os veículos e máquinas deviam ser lubrificados ou trocado o óleo, cujo serviço era verificar nos papéis as datas e mandar outros empregados fazerem a lubrificação e o abastecimento; que a segunda vez que o Reclamante se refere ter sido cobrado o imposto sindical corresponde ao recolhimento em virtude do dissídio; que as horas extras integraram as parcelas pleiteadas; que foi dado o aviso de 30 dias, mas o Reclamante trabalhou só três dias, afastou-se do serviço, voltando no dia seguinte ao do término do aviso, ocasião em que recebeu os três dias trabalhados; que o Reclamante não foi atingido pelo dissídio porque ganhava mais do que o mínimo legal e mais do que o aumento; que o Reclamante nunca trabalhou em contatos com elementos de periculosidade; que descabe o pedido relativo ao FGTS; porque o Reclamante recebeu Guias para o levantamento pelo código 01, devendo ter sido levantado com juros e correção monetária. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Junta-ram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a



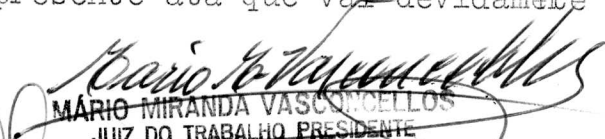
32/14


que a Reclamada declarou na contestação que ele verificava - nos veículos se era necessário lubrificação; que o documento de fls.25 prova que é devida a alteração salarial; que o aviso é devido porque a Reclamada não permitiu que o Reclamante continuasse no trabalho, tirando-lhe a chave; e que as horas extras não integraram as parcelas rescisórias nem o depósito do FGTS. Arrazoando, a Reclamada alegou que não disse que o Reclamante fazia revisão nos veículos, que o Reclamante não fez prova das suas alegações, exceto a alteração salarial pelo - dissídio, e que não é devido o saldo do aviso porque o Reclamante não quis trabalhar. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: As testemunhas da Reclamada, fls.28 e 29, informaram que o Reclamante trabalhava no escritório, onde verificava nos papéis as necessidades de lubrificações e abastecimentos, não tinha contato com veículos, e nunca os abasteceu. O Reclamante não fez prova de que tivesse trabalhado com elementos de periculosidade. Nessas condições não tem direito a essa parcela. - DEVO LUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO SINDICAL - O documento de fls.25 - prova que a Reclamada estava obrigada a recolher ao Sindicato o valor do salário de um dia em virtude do aumento de salário. Descabe essa parte do pedido eis que está confirmada a alegação na defesa prévia. - AVISO PRÉVIO - O documento de fls. 19 prova que a Reclamada deve aviso prévio de 30 dias ao Reclamante. Cabia ao Reclamante fazer a prova de sua alegação no sentido de que não cumpriu o prazo do aviso porque a Reclamada não permitiu. O ordinário se presume e o extraordinário se prova. No caso, se a Reclamada deu aviso de 30 dias, o ordinário seria o Reclamante cumprir o respectivo prazo face a manifestação da vontade da Reclamada. A alegação do Reclamante implicou em extraordinário, cabendo-lhe provar. Tal prova não foi feita pelo Reclamante. Por isso não tem ele direito a essa parte. - ALTERAÇÃO SALARIAL: A Reclamada não fez prova de que o Reclamante não tivesse sido beneficiado com o aumento concedido no dissídio coletivo, e, em razões finais, reconheceu ser devida essa parcela. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º, NAS FÉRIAS E NO AVISO PRÉVIO: O salário do Reclamante era Cr\$10,00 por hora. A média das horas extras, por hora, era de Cr\$1,57. De modo que o Reclamante tinha direito a receber 13º salário proporcional e férias proporcionais com a integração das horas extras, no valor de Cr\$2.068,57 de 13º salário e

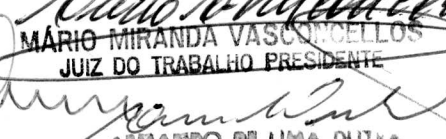



33
AF

e Cr\$1.977,14 de férias. O documento de fls.16 demonstra que a Reclamada pagou Cr\$1.920,00 de 13º salário e Cr\$1.600,00 de férias proporcionais. Assim, tem o Reclamante direito a receber Cr\$148,57 de saldo de 13º salário proporcional e Cr\$377,14 de saldo de férias proporcionais. Quanto ao aviso prévio, a Reclamada alegou que pagou os três dias trabalhados pelo Reclamante no prazo do aviso prévio. O documento de fls.16 e o envelope de pagamento de outubro, fls.18, não mencionam o pagamento dos três dias do aviso, nem foi feita qualquer outra prova que demonstre tal pagamento. O envelope do mês de setembro apresenta 120 horas normais relativas aos 15 dias trabalhados naquele mês e o aviso foi dado no dia 16. Assim, tem o Reclamante direito a receber o valor correspondente aos três dias trabalhados no aviso, com integração da médias das horas extras, no valor de Cr\$277,71. - FGTS COM ACRÉSCIMOS LEGAIS : A Reclamada alegou que o Reclamante recebeu as Guias "AM" e levantou o depósito pelo código 01. Essa alegação não foi impugnada pelo Reclamante, nem fez ele prova de que não tivesse recebido, no banco, os juros e correção monetária. Por isso, não tem ele direito a essa parcela. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do pleiteia; CONSIDRANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votes, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$803,42, sendo Cr\$148,57 de 13º salário proporcional com a integração do valor da média das horas extras; Cr\$377,14 de férias proporcionais com a integração do valor da média das horas extras, Cr\$277,71 do aviso prévio, com integração das horas extras, mais as diferenças de salário decorrentes do aumento pela revisão de dissídio, de acordo com as respectivas cláusulas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$.. Cr\$125,40, sobre Cr\$1.300,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESÁRIO

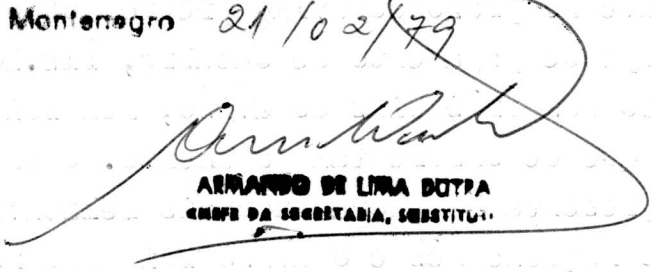

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

WS. CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o

preposto da reclamada tomou ciência
da íntegra dos autos da sentença.

DOU FÉ. Montenegro, 21/02/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente em 22/02/79,
digo, em 21/02/79.

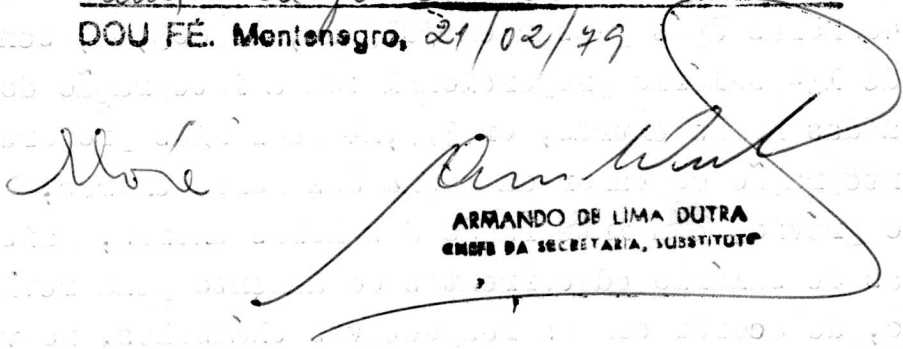


WS. CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a psic.

do rellte tomou ciência da sentença
de fls. 31 a 33.

DOU FÉ. Montenegro, 21/02/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~não foram~~
~~interpostos quaisquer recursos,~~
~~pelas partes, no prazo legal.~~
DOU FÉ. Montenegro, 05-03-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 03 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se
o réu para apre-
sentar artigos
de liquidação
relativos a parte
ilíquida da sen-
tença.

6 - 3 - 79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIFICADO

CERTIFICO que nesta data a
proc. do rec. tomar ciência de despacho
retro.
DOU FÉ. Montenegro, 06.03.79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos para
Elos de A. P. Pinto

Em 06/03/1979
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram passos autos devolvidos a
Secretaria desta Junta para

Elos de A. P. Pinto
Em 07/03/1979
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue a fls. 35.
Em 07 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente.
Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro.

H. ao autor,
Homologo o
acordo, pagar
em conta de fls. 33,
argueme - de
7-3-79.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 78 179
Em 07/03 179

M. G. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Construtora Ferreira Guedes S.A, reclamada, por seu preposto infra assinado e Lauri Wolff, por sua procuradora ... abaixo firmada, reclamante, vem respeitosamente dizer a V.Exa. que em liquidação de sentença chegaram ao seguinte acordo.

A reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 2.500,00, ficando incluída nesta quantia todos os direitos ... atribuídos na sentença.

Isto posto requerem seja homologado o presente acerto.

P.E.DEFERIMENTO.

Montenegro, 7 de março de 1979.

[Signature]
Proc. reclte

[Signature]
Preposto reclda

36
FF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

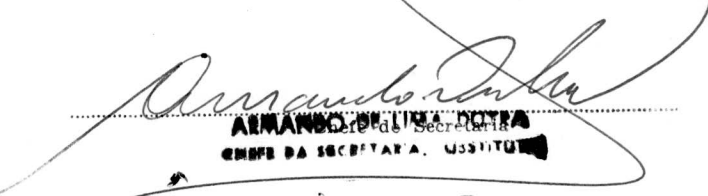
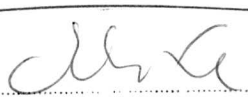
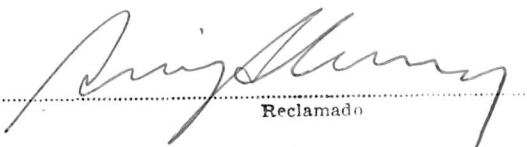
PROC. N.º 714/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LAURI ROGEIRO WOLFF e/ou PP. Dra. ELOA DE A. PEREIRA PINTO. e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) PEREIRA PINTO. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.



ARMANDO DE PAULA
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado


JUNTADA

Faço juntada das guias abaixo

Em 08 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		61099826/0029-45		03 DATA DE VENCIMENTO		001/0318-2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		BR 386 - Km 23				07-03-79	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
		95.780		MONTENEGRO		RS	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
1979				3		3	
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - G\$	
000 714/78				1.505		107,10	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - G\$	
CUSTAS JUDICIAIS - S							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - G\$	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA, DO TRABALHO							
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		28 TOTAL		29 VALOR - G\$	
JCJ de Montenegro		714/78		107,10			
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(A)		30		AUTENTICAÇÃO	
LAURI ROGERIO WOLFF		CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A					
GUIA Nº		EXPEDIDA EM					
49/79		7 3 79					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							

 MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		61099826/0029-45		03 DATA DE VENCIMENTO		001/0318-2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		III Polo Petroquímico				08-03-79	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
		95.780		MONTENEGRO		RS	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
1979				3		3	
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - G\$	
000 714/78				1.505		18,30	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - G\$	
CUSTAS JUDICIAIS - S							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - G\$	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA, DO TRABALHO							
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		28 TOTAL		29 VALOR - G\$	
JCJ de Montenegro		714/78		18,30			
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(A)		30		AUTENTICAÇÃO	
LAURI ROGERIO WOLFF		CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A					
GUIA Nº		EXPEDIDA EM					
52/79		8 3 79					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029
Montenegro - RS. Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 03 de 1979

A. Miranda Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

M. Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

A. Miranda Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO